

ciais por infracção ao regulamento disciplinar da armada, quando o deviam ter sido ao abrigo do decreto n.º 10:761, de 14 de Maio de 1925, castigos ainda mantidos, o que os coloca em desigualdade manifesta com os que tenham sido castigados pelo decreto acima citado e que já foi anulado pelo decreto n.º 11:724, de 14 de Junho de 1926:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam nulos e de nenhum efeito os castigos disciplinares aplicados em conformidade com o regulamento disciplinar da armada e por virtude de factos que se relacionassem com o movimento revolucionário de 18 de Abril de 1925.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Julho de 1926. — *António Oscar de Fragoso Carmona* — *José Ribeiro Castanho* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *João Belo* — *Artur Ricardo Jorge* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 11:954

Tendo sido por decreto n.º 11:891, de 15 de Julho corrente, aumentado o quadro dos oficiais do secretariado naval com um guarda-marinha, quadro que passou a ser na sua totalidade de 87 oficiais: o Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro da Marinha, decreta, em harmonia com o § 2.º do artigo 1.º da lei n.º 788-A, de 25 de Agosto de 1917, que o número dos primeiros tenentes do secretariado naval passe a ser de 29, a contar de 15 de Maio do ano corrente, número correspondente a um têrço da totalidade do quadro.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1926. — *António Oscar de Fragoso Carmona* — *Jaime Afreixo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

Decreto n.º 11:955

Atendendo a que Luís Augusto de Aragão e Brito foi exonerado, por decreto de 12 de Novembro de 1925, do cargo de técnico de estudos económicos e estatísticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros por haver sido nomeado vogal do Conselho de Administração do Porto de Lisboa, lugar este que se considerou ser de serventia vitalícia;

Atendendo a que este funcionário foi exonerado de vogal daquele Conselho por decreto de 2 do corrente;

Reconhecendo o Conselho de Ministros equitativo não deixar nesta situação um funcionário que conta mais de 25 anos de serviço ao Estado;

Estando o cargo de técnico de estudos económicos e estatísticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros provido por decreto de 12 de Novembro de 1925:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É considerado técnico de estudos económicos e estatísticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, adido, desde a data do decreto que o exonerou do Conselho de Administração do Porto de Lisboa, Luís Augusto de Aragão e Brito, para, com a sua antiga categoria e vencimentos, prestar os serviços que, nos assuntos da sua competência, lhe forem indicados pelo Ministro ou pelo director geral dos Negócios Comerciais e Consulares.

Art. 2.º Quando, por qualquer motivo, vagar o lugar de técnico de Estudos Económicos e Estatístico do Ministério dos Negócios Estrangeiros será provido nesse cargo o funcionário considerado adido pelo presente diploma legal.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Julho de 1926. — *António Oscar de Cardoso Carmona* — *José Ribeiro Castanho* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *João Belo* — *Artur Ricardo Jorge* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Portaria n.º 4:677

Tendo-se reconhecido que em virtude de um erro tipográfico evidente no artigo 3.º do decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921, em que se lê a palavra «modificada» em vez da palavra «modificação» que estava no original, se seguem práticas diferentes nas secretarias dos tribunais do comércio e conservatórias comerciais, e convindo por isso fazer a rectificação para que desapareça esse motivo de interpretações diversas do citado artigo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que se publique novamente o citado artigo 3.º do decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921, devidamente rectificado:

Artigo 3.º Não se poderá registar em nenhuma das secretarias dos tribunais do comércio qualquer sociedade comercial nem a sua transformação ou extinção sem que a entidade interessada produza documento, emanado da Direcção Geral do Comércio e Indústria, em que demonstre ter sido feita perante esta Direcção a declaração da fundação, modificação ou extinção da mesma sociedade, para que se possam ter em dia os registos legais.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1926. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*.